

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 058/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900215445/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição de peça para Ar Condicionado.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 059/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900233403/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição de Material de Rede Dados.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 060/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900240320/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição de Ferramentas Elétricas.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 061/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900236013/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição de Eletrodomésticos e Utensílios.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 062/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900236049/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição de Material e Equipamentos de Informática.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181.310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ nº 18.161.669/0001-20, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900240183/2025 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de Patrocínio para a execução do projeto cultural "DANSER 10ANOS! O SHOW VAI CONTINUAR" - Valor total da contratação: R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) - Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 40.536.712 EDILSON MONTEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 40.536.712/0001-44, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900240403/2025- Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de Patrocínio para a execução do projeto cultural "Por Que Rodamos a Saia – Ocupa Tribo, Território de Mulheres e Saberes Ancestrais"- Valor total da contratação: R\$52.360,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) - Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 56.967.253 KLAUDER VICENTE QUEVEDO GONZAGA, inscrita no CNPJ nº 56.967.253/0001-93, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900241375/2025 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de Patrocínio para a execução do projeto cultural "Juventude Negra Viva – Hip Hop" - Valor total da contratação: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) - Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**, AUTORIZA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 52.034.032 EMERSON MAIA DE BARROS, inscrita no CNPJ nº 52.034.032/0001-01, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900241376/2025 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de Patrocínio para a execução do projeto cultural

"Raízes que Brotam - Juventude e Cultura Popular," - Valor total da contratação: R\$58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) - Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 01/2025

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE TRAINEE EM GESTÃO PÚBLICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que disciplinam o Programa Trainee em Gestão Pública da Controladoria Geral do Município – CGM Niterói, nos termos desse Regulamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TRAINEE EM GESTÃO PÚBLICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Trainee da Controladoria Geral do Município de Niterói objetiva proporcionar aos Bacharéis com até 5(cinco) anos contados da data da respectiva colação de grau e/ou que estejam cursando Especialização, Mestrado, doutorado e Pós-Doutorado, o conhecimento sobre gestão pública e controle interno, sobretudo no âmbito municipal.

§1º Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído a graduação, sendo certo que, quando convocados para admissão no Programa, deverão apresentar a comprovação de conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 3º O Programa de Trainee abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, de natureza educacional, sem caráter laboral, nos termos da legislação vigente, geridas pela Controladoria Geral do Município, não criando vínculo empregatício entre o trainee e a Administração Pública.

Capítulo II

DA ADMISSÃO

Art. 4º Os trainees serão admitidos mediante processo público de seleção, que consistirá na realização de redação, análise curricular e entrevista. O Estudo de Caso valerá até 3 pontos, análise curricular 5 pontos e entrevista 2 pontos, dessa forma, contabilizando 10 pontos.

Parágrafo único. A Redação versará sobre os temas de auditoria, controle interno, ouvidoria e correição.

Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município (<https://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/>), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada pelo Controlador Geral, juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS TRAINEES

Art. 6º Os trainees receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício das macrofunções de Controle Interno, exercendo atividades de apoio aos Auditores Municipais de Controle Interno (AMCI), tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando relatórios, e atuando no apoio às atividades de Ouvidoria, Auditoria, Correição e Controle Interno.

Parágrafo único. Os trainees serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Os trainees não poderão exercer as atividades privativas dos Auditores de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. Os trainees não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Auditores, em Relatórios, processos ou qualquer instrumento de competência privativa dos Auditores de Controle Interno do Município.

Art. 8º Cada trainee deverá cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 25 (vinte e cinco) horas de atividades práticas.

§1º As atividades teóricas serão com base em cursos determinados pela Controladoria Geral do Município.

§2º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Controlador Geral, e comunicados ao Gabinete da Controladoria Geral do Município para acompanhamento.

Art. 9º O trainee receberá uma bolsa-auxílio mensal que será fixada em ato específico a ser expedido pelo Controlador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.

Parágrafo único. Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas, quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 10. Cada trainee poderá permanecer no Programa pelo período de 1(um) ano podendo ser renovado pelo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato, após a convocação.

§1º Em caso de extinção do Programa, os trainees receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Controlador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, somente poderá obter o Certificado de Conclusão do Programa de Trainee emitido pela Controladoria Geral do Município, o trainee que permanecer no Programa por 1 (um) ano, com frequência regular e aproveitamento satisfatório e que tiver aprovado seu relatório de atividades e comprove conclusão dos cursos indicados pela CGM.

Art. 12. Ao trainee que houver exercido o programa de por prazo igual ou superior a 1 (um) ano será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias.

§1º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o trainee permanecer no programa por período inferior ou maior a 1 (um) ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso

§2º Ao trainee que houver exercido o programa de por prazo igual ou superior

Art. 13. A Controladoria Geral do Município de Niterói, poderá, no uso de seu juízo de conveniência e oportunidade, suspender o contrato de trainee:

a) Por fato a ela relativo, nomeadamente quando da necessidade de reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;

b) Por fato extraordinário relativo ao trainee, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

c) A pedido do trainee, observada a carência mínima de 2 (dois) meses a contar do início do Programa, desde que autorizado pelo Supervisor ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses.

§1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa.

§2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ter flexibilidades por decisão fundamentada do Controlador Geral do Município.

§3º Durante o período de suspensão do contrato de trainee, será suspenso o pagamento da bolsa- auxílio de que trata o artigo 13º, ressalvada a hipótese de suspensão em razão de licença-Maternidade e/ou paternidade, na qual será devida integralmente a bolsa auxílio, condicionada ao compromisso do residente de conclusão do programa

§4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o trainee apresentar-se à Controladoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§5º O não comparecimento desmotivado do trainee, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Trainee.

§6º Os candidatos que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Trainee.

§7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

§8º Ao apresentar pedido de suspensão, o trainee assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Trainee fica condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.

Art. 14. Ficam conferidas ao Controlador Geral as competências atinentes à análise dos pedidos de recesso, previsto no artigo 12, e ao juízo relativo à suspensão do contrato de Trainee.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 15. As atividades teóricas compreenderão:

I. Aulas e Palestras ministradas na Controladoria Geral do Município;